



Ofício nº 1992/2010 - GAB. PRES.
Processo nº 05255/2009-9

Fortaleza, 07 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.
Roberto das Chagas Monteiro
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
Nesta

PROTOCOLO GERAL	
SSPDS	
Nº	93359 / 2010
EM	15 / 10 / 2010
HORA	09:05
Protocolado	

Comunico a V. Exa. que este Tribunal, mediante Acórdão nº 0116/2010 (cópia anexa), lavrado no processo acima citado, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará - FDS, alusiva ao exercício de 2008, com baixa na sua responsabilidade.

Atenciosamente,



Encaminhe-se ao Ten. Cel. PM ANTÔNIO
WALBERTO GADELHA, para conhecimento
e observância das recomendações feitas
no acórdão que acompanha este ofício.
Fortaleza, 13/10/10.

Roberto das Chagas Monteiro
Secretário da Segurança Pública
e Defesa Social



ACÓRDÃO
0116/2010

PROCESSO: 05255/2009-9

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que derivam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará - FDS, relativa ao exercício financeiro de 2008, cujo valor da despesa empenhada alcançou o montante de **R\$ 3.885.079,96**;

CONSIDERANDO que o certificado de nº 0087/2010, demorante às fls. 1000 a 1004, da lavra da 9ª ICE, é por demais esclarecedor. Por isso, merece destacar os seguintes trechos:

“Registre-se que esta ICE, ao analisar preliminarmente os autos, constatou diversamente do que havia se observado, em relação às prestações de contas de exercícios anteriores, que não constava a manifestação conclusiva do Órgão de Controle Interno (CGE) quanto à **regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade** das contas em exame. Dessa forma, emitiu a Informação nº 0038/09, às fls. 970/971, sugerindo a devolução do feito àquela Controladoria, a fim de ser sanada a pendência apontada.

(...) foram prestados os esclarecimentos às fls. 977/988, onde é alegado que não é competência do Órgão Central de Controle Interno, e sim do Tribunal de Contas do Estado, apresentar manifestação conclusiva sobre a regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas examinadas. Acrescentou-se que a emissão do relatório e certificado de auditoria e do parecer do dirigente do controle interno, relativamente às contas apresentadas pelos responsáveis pela gestão do FDS, em 2008, atende integralmente aos comandos legais constitucionais ou infraconstitucionais vigentes.

Destaca-se que do Relatório e Certificado de Auditoria de fls. 853/882 e 883, respectivamente, emitidos pelo Órgão responsável pelo Controle Interno, vale ser ressaltado o que se segue:

A CGE questionou o fato da execução ter ficado abaixo de 75% do orçamento autorizado.

Registre-se que, após a manifestação dos responsáveis pelo FDS, o Órgão de Controle Interno aceitou os esclarecimentos apresentados.

Foi questionado que das ações e projetos do MAPP, ligados ao FDS, o 56 – Ações de Empregabilidade para o Preso e o Egresso. Convênio do Ministério da Justiça e o 34 – Aquisição de 03 viaturas do tipo utilitário para o Serviço de Salvamento do Corpo de Bombeiros apresentaram nível de execução abaixo de 90% do aprovado no MAPP, sendo que o primeiro não teve execução alguma.



Em seus esclarecimentos, os gestores do FDS informaram que foi solicitada a exclusão do Projeto FDS – MAPP 56, tendo em vista que o mesmo não utiliza recurso da Fonte 70 e sim recursos de convênio entre a SEJUS e o Ministério da Justiça. Quanto ao Projeto FDS – MAPP 34, informou-se que a baixa execução ocorreu por limitação financeira.

Registre-se que diante de tais informações a CGE acatou os esclarecimentos apresentados.

O Órgão de Controle Interno solicitou aos gestores do FDS informações sobre como é realizado o processo de gestão dos bens patrimoniais móveis do fundo, especialmente em termos de sistema computadorizado utilizado, responsáveis pela gestão e periodicidade de realização dos procedimentos de identificação, registro, utilização (no caso de veículos) e inventário.

Segundo a manifestação do órgão auditado, à fl. 874, ficou decidido na 4ª Reunião do Conselho, em sessão realizada no dia 20/10/2008, que o tombamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FDS, ficariam a cargo de cada órgão beneficiado, isto considerando que seria impraticável para a SSPDS administrar e controlar todos esses bens pelo grande volume e distribuição dos mesmos, pelas dificuldades que se teria para organizar, manter e controlar tais bens. Assim, cada entidade (PMCE, Policial Civil, Corpo de Bombeiros, SEJUS, Colégio da PMCE e Colégio do CBECE) ficará encarregada de relacionar todos os bens adquiridos e solicitar ao Presidente do Conselho a confecção do Termo de Transferência do patrimônio do FDS para a entidade respectiva. A exceção ficou com os bens adquiridos pela Coordenação do FDS, os quais ficarão na carga(gestão) da SSPDS.

Ressalte-se que a CGE, ao analisar os esclarecimentos prestados, destacou que não foram apresentados documentos que evidenciassem a efetividade do processo de gestão patrimonial definido pelo Conselho do FDS. Questionou, ainda, que em nenhuma das planilhas enviadas constava o número do tombamento dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos do FDS. Dessa forma considerou parcialmente esclarecido o questionamento levantado.

Destaca-se, ainda, que no Relatório de Desempenho de Gestão, às fls. 886/905, o Gerente Geral do FDS – Ten Cel PM Antônio Walberto Gadelha, informa que serão adotadas providências no sentido de alinhar o orçamento do fundo com os recursos financeiros, de criar a matriz de GPR específica do Fundo e tomba todos os bens adquiridos com os recursos do FDS nos seus respectivos órgãos.

Analisando as peças processuais, a natureza dos pontos questionados pelo Órgão de Controle Interno, juntamente com os esclarecimentos apresentados, bem como as informações, constantes do Relatório de Desempenho de Gestão, às fls. 886/905, onde o Gerente Geral do FDS – Ten Cel PM Antônio Walberto Gadelha, afirma que serão adotadas providências no sentido de alinhar o orçamento do fundo com os recursos financeiros, de criar a matriz de GPR específica do Fundo e tomba todos os bens adquiridos com os recursos do FDS nos seus



respectivos órgãos, esta ICE entende que não se faz necessário um exame mais aprofundado na presente prestação de contas.

No tocante aos processos correlatos, tem-se a destacar que a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2006, constante do Processo nº 02826/2007-8, encontra-se em tramitação no Ministério Público Especial, para apreciação.

Já a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2007, constante do Processo nº 03325/2008-5, foi julgada regular por este Tribunal, por meio do Acórdão nº 58/2010.

Por fim, vale ser ressaltado que não existem registros de Representações, Denúncias, Relatórios de Auditoria ou Inspeção, que maculassem a presente prestação de contas, nas 7ª, 8ª e 9ª Inspetorias de Controle com repercussão no exercício ora em análise.”

CONSIDERANDO que, finalmente, o órgão técnico concluiu:

“Diante do exposto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que levando em conta as ponderações expedidas, a natureza das falhas apontadas pelo Órgão de Controle Interno, as quais no entendimento desta ICE não necessitam de aprofundamento, bem como os esclarecimentos prestados pelos responsáveis sobre tais falhas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que:

a) sejam as contas anuais do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará, relativas ao exercício de 2008, julgadas regulares com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis: Drs. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social; Marcos César Cals de Oliveira - Secretário da Justiça e Cidadania; Luiz Carlos de Araújo Dantas - Superintendente da Polícia Civil; Cel PM William Alves Rocha - Comandante da Polícia Militar; Cel BM João Vasconcelos Souza - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar e Cel PM Antônio Walberto Gadelha - Gerente Geral do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, se determine ao Ten Cel PM Antônio Walberto Gadelha - Gerente Geral do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do FDS, em conformidade com os preceitos do Decreto Estadual nº 27.786/2005.”;

CONSIDERANDO que o Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, ofereceu PARECER Nº 0798/2010-MP-TCE/CE, às fls. 1007/1009, cuja parte final transcreve-se:

“Em vista do exposto, com base nos argumentos trazidos pelo órgão instrutivo, e em face dos fundamentos acima apresentados, opino no sentido de que:

a) sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalvas, nos termos do art. 15, II, da Lei 12.509/95, em sua redação original;

b) seja determinado, com supedâneo no art. 17 da Lei 12.509/95, à atual gestão do FDS a adoção das seguintes medidas:

- Aperfeiçoar o planejamento orçamentário, adotando uma posição mais conservadora, levando em consideração a limitação financeira de seus recursos próprios;

- Aperfeiçoar os controles patrimoniais do FDS, em conformidade com os preceitos do Decreto Estadual nº 27.786/2005;

- Exigir dos respectivos gestores, e apresentar a este TCE, tão logo os receba, os Termos de Transferência Patrimonial do CBECE, POLÍCIA CIVIL, SEJUS e COLÉGIO PMCE.”;



CONSIDERANDO que este Relator **VOTA nos termos da sugestão do Órgão Técnico, ou seja**, no sentido de que sejam as contas anuais do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará, relativas ao exercício de 2008, **julgadas regulares com ressalvas**, dando-se quitação aos responsáveis: Drs. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social; Marcos César Cals de Oliveira - Secretário da Justiça e Cidadania; Luiz Carlos de Araújo Dantas - Superintendente da Polícia Civil; Cel PM William Alves Rocha - Comandante da Polícia Militar; Cel BM João Vasconcelos Souza-Comandante do Corpo de Bombeiros Militar e Cel PM Antônio Walberto Gadelha - Gerente Geral do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 e nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, **DETERMINO** ao Ten Cel PM Antônio Walberto Gadelha - Gerente Geral do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do FDS, em conformidade com os preceitos do Decreto Estadual nº 27.786/2005;

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará, exercício de 2008, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou, ainda, ao Ten. Cel. PM Antônio Walberto Gadelha, Gerente Geral do citado Fundo de Defesa Social, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do FDS, em conformidade com os preceitos do Decreto Estadual nº 27.786/2005;

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Pedro Timbó (Relator) e o Auditor convocado Itacir Todero.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2010.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
Relator

Fui presente: _____

Rholden Botelho de Queiroz
Procurador do Ministério Público de Contas